



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 1 - HL L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N.º 131 / 2005 – SEMARH/DF**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a CONSTRUTORA OAS LTDA, CNPJ: 14.310.577/0009-61, a executar a ERRADICAÇÃO DE 09 (NOVE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS**, sendo eles **05 DE JACARANDÁ** (*Dalbergia spp.*), **03 DE PEQUI** (*Caryocar brasiliense*) e **01 DE SUCUPIRA-BRANCA** (*Pterodon pubescens*), localizados no **SAF SUL, QUADRA 08, LOTE 01 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo n.º 190.001.273/2005**.

**Condicionantes, Exigências e Restrições**

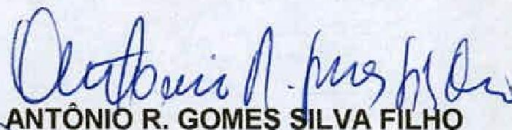
1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, por árvore cortada, totalizando 270 árvores, conforme definido no Decreto nº 14.783/93;
2. O corte deverá ser efetuado após ter sido comprovado o pagamento da taxa referente ao plantio de mudas junto à NOVACAP, sendo esta Companhia a responsável por determinar a data e o local de plantio das mudas;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.



### Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

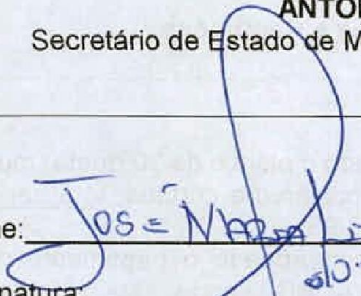
Brasília, 21 de Dezembro de 2005.



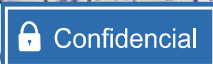
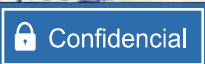
**ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: José Maria Linhares Neto

Assinatura: 

Cargo: GER. ADM. FINANCEIRO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 22 / 12 / 2005